

A POLÍCIA DA CORTE E O CONTROLE DA ORDEM PÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

der Haupt Straße zu Rio de Janeiro.

INTRODUÇÃO

O rápido aumento da população na cidade do Rio de Janeiro nos meses imediatos à chegada da corte portuguesa trouxe inúmeras consequências que estão intimamente ligadas à intensificação da urbanização, dentre as quais destacaremos a necessidade de controle social para a manutenção da ordem pública. Caberia à Polícia da Corte emitir leis que regulamentariam os direitos e deveres dos habitantes da então capital.

Com o objetivo de coibir a “vadiagem” e controlar a marginalidade Paulo Fernandes Viana, desempenhando a função de intendente geral da Polícia da Corte registra o edital em que proíbe que vendas, botequins e casas de jogos fiquem abertos depois das dez horas da noite para evitar “ajuntamentos de ociosos” e de escravos que faltam ao serviço. No mesmo edital foi fixada uma pena pecuniária para quem fosse pego naqueles locais após o horário permitido.

A análise do documento nos chama a atenção para o fato de o edital regulamentar a presença das pessoas escravizadas e libertas nestes locais. Devemos lembrar que os escravos de ganho representavam um número expressivo da população do Rio de Janeiro naquele momento, e nesta modalidade de escravidão, eles usufruíam de alguns momentos de liberdade vigiada e limitada não apenas pelos seus proprietários, como também pela Polícia da Corte.

Der Haupt StraÙe zu Rio de Janeiro.

ANÁLISE DE DOCUMENTO HISTÓRICO

Agora você terá acesso ao edital publicado por Paulo Fernandes Viana no qual ele regulamenta o horário de fechamento de vendas, botequins e casas de jogos, fixando uma pena pelo seu descumprimento. Sugerimos que você leia atentamente o documento e reflita sobre a motivação e a finalidade do mesmo ser criado.

Detalhes do documento:

Conjunto documental: Registro de avisos, portarias, ordens e ofícios à Polícia da Corte, editais, provimentos etc.

Notação: códice 318

Data-limite: 1808-1809

Título do fundo ou coleção:

Polícia da Corte

Código do fundo: ØE

Argumento de pesquisa: cidades, ordem pública

Data do documento: 7 de maio de 1808

Local: Rio de Janeiro

Folha(s): 11v

Fonte: http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5226&Itemid=280

REGISTRO DO EDITAL

O doutor Paulo Fernandes Viana cavaleiro professo na Ordem de Cristo, desembargador da Relação e Casa do Porto, e Intendente Geral da Polícia e etc. Faço saber que importando a Polícia da cidade que as vendas, botequins, e casas de jogos, não estejam toda a noite abertas para se evitarem ajuntamentos de ociosos, mesmo de escravos que faltando ao serviço de seus senhores se corrompem uns e outros, dão ocasião a delitos que se devem sempre prevenir, e se fazem maus cidadãos fica da data deste proibida pela Intendência Geral da Polícia a culposa licença com que até agora estas casas se têm conservado abertas, e manda-se que logo as dez horas se fechem e seus donos, e caixeiros expulsem os que nela estiverem debaixo da pena de pagarem da cadeia os donos, caixeiros, e quaisquer pessoas que nelas forem achadas da indicada hora em diante mil e duzentos réis cada um dos quais se dará sempre a metade a ronda, ou oficial de justiça, e da Polícia que os levar a cadeia e a outra metade será para o cofre das despesas desta Intendência. E para que chegue a notícia de todos se afixará o presente nos lugares públicos.

Rio a 7 de maio de 1808.
Paulo Fernandes Viana

der Haupt Straße zu Rio de Janeiro.

QUESTÕES PARA PENSAR

QUAIS ERAM OS PROBLEMAS QUE MOTIVARAM O INTENDENTE DE POLÍCIA A CRIAR ESTE EDITAL?

QUAIS PESSOAS FORAM MAIS ATINGIDAS COM A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE PREVISTA NESTE EDITAL?

O FATO DE A PUNIÇÃO PREVISTA NA LEI SER IGUAL PARA TODOS GARANTIA A IGUALDADE JURÍDICO-SOCIAL?

SERÁ QUE HOJE ESTAS QUESTÕES SÃO MUITO DIFERENTES?

Rio a 7 de maio de 1808.
Paulo Fernandes Viana